

## ATA N.º 35/2017

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 25 minutos

No dia vinte e oito do mês de agosto de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
Luís Semeano

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Solicitação de apoio para sensibilizar o Ministério da Saúde para contratação de médicos		Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e Sindicato Independente dos Médicos (SIM)
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
3	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		

4	Licenciamento de recinto itinerante – Praça de touros ambulante / Despacho a ratificação	10/2017, de 16.08	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
5	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	22/2017, de 16.08	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
6	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício / Despacho a ratificação	Reg.º 12212/2017, de 18.08	Associação de Festas de Santo Estêvão
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	24/2017, de 18.08	Associação de Festas de Santo Estêvão
8	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade de rastreio auditivo gratuito / Despacho a ratificação	Reg.º 12124/2017, de 17.08	Empathy Voices, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
9	Empreitada de: “Instalações elétricas do recinto desportivo polivalente em Santo Estêvão” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.01.03/10-2016	TELETEJO – Telecomunicações do Ribatejo, S.A.
10	Empreitada de: “Requalificação de espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização da Ribasor, em Benavente” – Abertura de Concurso Público	25.05.02/02-2017	Município de Benavente
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
11	Relatório de acompanhamento da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, relativo ao mês de julho		
12	Maus cheiros provenientes da Fábrica Sugaldal		

	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
13	Licença administrativa	686/2000	Luís Filipe da Silva Neto
14	“ “	575/2017	António Joaquim Cardoso Guerra
15	“ “	1096/2017	SILVEX – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.
16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	961/2017	Condomínio do prédio R. Jaime Cortesão, Lt.34 – Samora Correia
17	“ “	975/2017	Condomínio do prédio Arneiro Corvos, Lote 14 – Samora Correia
18	“ “	916/2017	Alexandre Miguel Vitorino Silva
19	“ “	668/2016	Ricardo Miguel Matos Vieira
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
20	Alteração ao alvará de licenciamento para realização da Festa em Honra de Santo Estêvão – 25 a 28 de agosto de 2017 – Despacho a ratificação		Associação de Festas de Santo Estêvão
21	Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe – 2017 – Pedido de licenciamento para realização de largada de toiros de encerramento – 22 de agosto – Despacho a ratificação		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
	<b>Educação</b>		

22	Transportes escolares – Deslocações para realização de exames nacionais – Pagamento de bilhetes da Ribatejana	Inf. DMCETJ n.º 5197, de 18/08/2017	
23	Transportes escolares – Ano Letivo 2016/2017 – Comparticipação no custo da CP – Mês de maio de 2017	Inf. DMCETJ n.º 5194, de 18/08/2017	
	<b>Fomento Desportivo</b>		
24	Realização da prova “15Km Benavente” – 10 de setembro de 2017 – Pedido de apoio		Clube União Artística Benaventense
	<b>Ação Social</b>		
25	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de atribuição de escalão	Inf. n.º 5196, de 18 de agosto	
26	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 5198, de 18 de agosto	
27	Passe escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de isenção	Inf. n.º 5200, de 18 de agosto	
28	Ação Social Escolar, ano letivo 2017/2018 – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 5203, de 18 de agosto	
29	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Augusto José Ferreira Marques e Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias, e do senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

## **1- RECLAMAÇÃO ACERCA DO ESTADO DO PASSADIÇO SOBRE O RIO SORRAIA, EM BENAVENTE**

Transmitiu que recebeu algumas reclamações acerca do estado do passadiço sobre o Rio Sorraia, em Benavente, que apresenta proteções laterais partidas.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Luís Semeano, o **SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS** observou que iria visitar o local para se inteirar da situação.

### **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

#### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

#### **Ponto 2 – SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA SENSIBILIZAR O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS**

Entidades: Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e Sindicato Independente dos Médicos (SIM)

Assunto: Vêm as entidades acima mencionadas solicitar o apoio da Câmara Municipal de Benavente, no sentido de sensibilizar o Ministério da Saúde para contratar os cerca de 300 médicos de família que, em abril, obtiveram especialidade e ainda não foram contratados, impedindo assim que centenas de milhares de cidadãos passem a ter médico de família.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal tem sido intransigente na reivindicação junto quer do senhor ministro da Saúde, quer do senhor secretário de Estado da Saúde, da ARS (Administração Regional de Saúde) e do ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) do Estuário do Tejo, desenvolvendo, ao longo de muitos anos, uma luta intensa no âmbito do seu papel de representação das populações e, dessa forma, poder reivindicar um serviço, absolutamente, necessário de cuidados de saúde de proximidade, apenas possíveis com a dotação dos médicos necessários nos centros de saúde.

Sendo certo que a situação na USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia está resolvida, na sua totalidade, em Benavente, nomeadamente, nas freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, verifica-se um quadro, perfeitamente, inaceitável e, portanto, a Câmara Municipal tem, desde sempre, tido uma posição muito dura na exigência, perante quem tem essa tutela, de resolver o problema.

Crê que a Câmara Municipal pode transmitir ao Sindicato Independente dos Médicos que a sua intervenção tem sido, exatamente, no sentido de sensibilizar o Ministério da Saúde para a contratação de médicos de família.

Transmitiu que, de acordo com a informação da ARS, irá ser lançado um concurso com bastantes vagas, tendo aquela entidade a perspetiva de que, efetivamente, venham a

ser preenchidas e que a situação se altere, radicalmente, na área de influência do ACES do Estuário do Tejo.

Acrescentou que para além da intervenção da Câmara Municipal, foram, também, desenvolvidas algumas iniciativas na estrutura da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, nomeadamente, com reuniões com o ministro da Saúde e com o secretário de Estado da Saúde, no sentido daquele problema, transversal na região, poder ser resolvido.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transmitir ao Sindicato Independente dos Médicos que a intervenção da Câmara Municipal de Benavente tem sido, exatamente, no sentido de sensibilizar o Ministério da Saúde para a contratação de médicos de família.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e um cêntimo em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e três cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001470473069 – cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001496353057 – quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis euros e oito cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta euros e quarenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)**

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta – 004552804003737040413 – cento e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e setenta mil, seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e trinta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e catorze euros e sessenta cêntimos, dos quais três milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros e dezoito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 4 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / PRAÇA DE TOUROS AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com três elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Reg.º 12056/2017, datado de 16.08

Interessada – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

### **Informação n.º 5114/2017, de 16/08**

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12056, datado de 16.08.2017, vem a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, com sede na Rua do Povo Livre, em Samora Correia, requerer a licença de instalação e de funcionamento do recinto itinerante, praça de touros desmontável, sita na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, para a **realização de corrida de touros** a levar a efeito no próximo dia 21 do corrente mês, com espetáculo às 22.00 horas.

2 – A requerente, na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, titulada pela apólice n.º 204433649 (Allianz Companhia de Seguros, S.A.);
- Termo de responsabilidade pela montagem da praça;
- Cópias de B.I. e n.º Contribuinte (autores do projeto);
- Certificado de Inspeção n.º C152/2017;
- Planta da praça, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Termo de responsabilidade do autor do plano de evacuação;
- Promotor de espetáculos;
- Fatura/recibo n.º 201248, de 04.08.2017 (IGAC – pedido de realização de espetáculo), na importância de € 1.100,00.

3 – As praças de touros ambulantes, são licenciadas pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – Segundo o Art.º 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem as praças de touros ambulantes, obedece ao preconizado nos Art.ºs 5.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

6 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem a manutenção da ordem pública.



7 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores.

9 – Deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e o assunto ser submetido a ratificação do Executivo, nos termos do Art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido em 16.08.2017, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro a licença de funcionamento, nos termos da informação supra, ao abrigo do Art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a ratificação da Câmara”*.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que face à declaração de impedimento do senhor presidente, a Câmara Municipal não tem quórum para tomar qualquer deliberação sobre a matéria.

O Ponto foi retirado da Ordem do Dia.

## **Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com três elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Reg.º 12084/2017, de 16.08

Interessada – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Morada – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

Corrida de touros / som de rua

**Local/Percurso:**

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

**Datas/horário:**

Dia 21.08.2017

Das 22.00H às 24.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 16.08.2017**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia dezasseis de agosto de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

O VICE-PRESIDENTE observou que face à declaração de impedimento do senhor presidente, a Câmara Municipal não tem quórum para tomar qualquer deliberação sobre a matéria.

O Ponto foi retirado da Ordem do Dia.

**Ponto 6 – PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS E DE ARTIFÍCIO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º n.º 12212/2017, de 18.08

Interessada – Associação de Festas de Santo Estêvão

Morada/sede – Rua Manuel Martins Alves, 86 – Santo Estêvão

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 5209/2017, de 21.08**

O Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios, aprovado pelo Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 15/2009 e 17/2009, ambos de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio (estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios), prevê um conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativos à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no sector florestal.

Assim, e em cumprimento com o despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12212, datado de 18 de agosto de 2017, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício e, analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, prevê a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais durante o período crítico a definir por portaria, cumpre-me informar o seguinte:

1. – Para a definição do período crítico no presente ano, relevam, entre outros, o histórico das ocorrências de incêndios florestais e, em especial, as condições meteorológicas existentes e expectáveis.
2. – Estando previstas condições meteorológicas adversas de temperatura, que determinam o aumento do nível de perigosidade para alerta vermelho e laranja no território continental, que incrementam o nível de risco de ocorrência de incêndios florestais, torna-se necessário e, considerando que, pela Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho, foi definido o período crítico no ano de 2017, e que vigora de **22 de junho a 30 de setembro**, que sejam asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

2 – Tendo em conta que a Associação de Festas de Santo Estêvão prevê o lançamento de fogo em balonas nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto, e o lançamento de fogo de artifício no dia 27 de agosto, tendo em conta o previsto no art.º 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 – Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

#### **Em conclusão:**

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, considerando que, pela Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho, foi definido o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2017, que vigora de 22 de junho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comando dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Homologo. Recomenda-se a comunicação à GNR e Bombeiros Voluntários de Benavente, o lançamento de fogo em balonas e de artifício, considerando as condições muito favoráveis à ocorrência de incêndios”*.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º 12223/2017, de 18.08

Interessada – Associação de Festas de Santo Estêvão

Morada – Rua Manuel Martins Alves, 86 – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

Festa popular – Lançamento de fogo em balonas e de artifício, concertos musicais e som de rua

**Local/Percorso:**

Recinto da festa e ruas da aldeia

**Datas/horário:**

Dias 25, 26, 27 e 28.08.2017

Das 08.00H às 04.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 18.08.2017**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia dezoito de agosto de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 8 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º 12124/201, datado de 17.08  
Interessada – Empathy Voices, Lda.  
Localização – Parque da Lagoa dos Álamos – Samora Correia

**Informação n.º 5149/2017, de 17.08**

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 12124, datado de 17.08.2017, vem a Empathy Voices, Lda., solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, propõem levar a efeito uma ação de rastreio auditivo gratuito, no próximo dia 26 de agosto de 2017, no Parque da Lagoa dos Álamos (junto ao edifício do Pingo Doce), na freguesia de Samora Correia, das 09.00h às 20.00H.

Assim cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 - 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

**Em conclusão:**

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas. Caso o assunto, mereça despacho favorável deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo  
Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia dezoito de agosto de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro nas condições da informação supra. A ratificação da Câmara”*.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

**Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 9 – EMPREITADA DE: “INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO RECINTO DESPORTIVO POLIVALENTE EM SANTO ESTÊVÃO”  
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.01.03/10-2016

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 58.ª do Caderno de Encargos, ou seja 5 (cinco) anos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos dezasseis do mês de agosto de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Instalações elétricas do recinto desportivo polivalente em Santo Estêvão”**, adjudicada por despacho superior exarado em três de fevereiro de dois mil e dezassete a “TELETEJO – Telecomunicações do Ribatejo, S.A.”, no valor de **17.452,80 € (dezassete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por mais 36 (trinta e seis) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Rui Manuel Farinha Cardoso, engenheiro eletrotécnico, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme plano de prevenção e gestão de resíduos de construção final, apresentado pelo adjudicatário, em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 58.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Por Rui Manuel Farinha Cardoso, engenheiro civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico, diretor de fiscalização – C.M. Benavente*

*Rui Manuel Farinha Cardoso, engenheiro eletrotécnico, diretor de obra – Representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 18-08-2017”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 10 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO DA RIBASOR, EM BENAVENTE”  
ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**

Processo n.º 25.05.02/02-2017

**Informação n.º 5252/2017, de 22 de agosto**

Considerando,

- a intenção do Município de Benavente de proceder à reorganização das vias de circulação, das acessibilidades pedonais, bem como, dos estacionamento, zonas verdes, áreas de estar e equipamentos, na Urbanização Ribasor em Benavente, (Rua Alfredo Bethâmio de Almeida, em vias transversais e da Rua Joaquim Rodrigues Parracho e pracetas contíguas), com vista ao melhoramento dos mesmos de modo a proporcionar boas condições de circulação;

- o preço base de 477.000,00 € (quatrocentos e setenta e sete mil euros), tendo em conta os últimos valores praticados em trabalhos da mesma espécie;

- que a obra se encontra cabimentada com o n.º 17980;

- que a obra se encontra inscritas nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2017 no Objetivo 11, Programa 001, Projeto 2014/45;

- o disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

propõe-se a abertura de concurso público para execução da empreitada em referência.

Para o efeito, submete-se à apreciação e aprovação do Executivo os seguintes elementos, que se pretende que sejam aprovados em minuta:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa de Concurso
- Caderno de Encargos;
- Projeto de Execução:
- Mapa de Medições;
- Estimativa orçamental;
- Condições Técnicas Especiais;
- Memória descritiva e justificativa;
- Peças desenhadas ilustrativas das áreas de intervenção;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- Compilação Técnica

A empreitada reporta-se, no essencial, à repavimentação dos diferentes espaços exteriores da urbanização, com pavimentos de betuminoso e calçada grossa nas circulações viárias e com calçada fina e blocos de betão nas zonas de circulação pedonal. Serão, em algumas situações, reperfilados arruamentos, tendo em vista o aumento do espaço destinado à circulação pedonal e ao estacionamento.

Serão também objeto de requalificação os vários espaços verdes existentes, com novas modelações e equipamentos.



É ainda proposta a criação de um parque infantil nos terrenos adjacentes à Travessa G e uma ciclovia nas principais vias da urbanização (Rua Alfredo Bethâmio de Almeida e Rua Joaquim Rodrigues Parracho).  
A área total de intervenção de 16.500,00 m<sup>2</sup>.

É proposto um prazo de execução de 200 (duzentos) dias.

As propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar do envio do Anúncio para o Diário da República.

Importa por último acrescentar que deverá ser designado o Júri do Procedimento, composto por um mínimo de três membros efetivos, propondo-se,

- Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, que preside
- José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil, vogal
- Helena Alexandra Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal

e por dois suplentes, sugerindo-se,

- Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil
- Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica

Sugere-se, por outro lado, que o diretor de fiscalização da obra seja a arquiteta Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa.

À consideração superior,

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 22-08-2017”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do respetivo concurso público, aprovando o anúncio, programa de concurso, caderno de encargos, projeto de execução, mapa de medições, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como os restantes documentos inerentes à presente empreitada e a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, nomear a arquiteta Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa para diretora de fiscalização da obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 11 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUÍDO O PORTO ALTO, RELATIVO AO MÊS DE JULHO**

Entidade Prestadora: Pragosa Ambiente, S.A.

O presente relatório resulta do acompanhamento efetuado à prestação de serviços em referência, incidindo sobre a avaliação da qualidade do serviço em si, assim como na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e na respetiva proposta do prestador de serviços.

## 1 - VARREDURA URBANA

Para além da varredura propriamente dita, durante este mesmo serviço os cantoneiros são ainda responsáveis pela execução de outras tarefas, nomeadamente: desobstrução de sarjetas e sumidouros (manutenção); remoção de ervas infestantes nas zonas pedonais (manutenção); limpeza e remoção de excrementos de animais; recolha dos resíduos depositados nas papeleiras e substituição dos respetivos sacos.

### 1.1 – VARREDURA MANUAL

Para análise do cumprimento dos recursos humanos a afetar à presente prestação de serviços, no que concerne à varredura manual propriamente dita, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Zona de Intervenção	N.º de cantoneiros afetos	N.º de cantoneiros exigidos nos documentos concursais
Benavente	9	<b>25</b>
Samora Correia / Porto Alto	13	
Santo Estêvão	4 <sup>(1)</sup>	
<b>Total</b>	<b>26</b>	

(1) - Este número traduz os quadros totais da empresa, para a prestação de serviços em análise, uma vez que, devido à ausência prolongada por baixa médica de uma cantoneira, a empresa procedeu à contratação extra para a colmatação dessa mesma ausência, tal como o exigido no respetivo caderno de encargos.

Tal como o reportado no relatório do mês anterior, ainda não foi possível a contratação de um cantoneiro para a zona de Benavente, para colmatação das ausências, devido, segundo a informação prestada pelos responsáveis da empresa Pragosa, a dificuldades de recrutamento.

Apesar do exposto no ponto anterior, na zona de Samora Correia houve o despedimento de uma cantoneira e a contratação de outra em sua substituição.

Durante o mês de julho, verificou-se a utilização dos cantoneiros afetos à varredura manual em outras tarefas, nomeadamente: corte de ervas, aplicação de herbicida e lavagem de contentores, contrariamente ao exigido no respetivo Caderno de Encargos, diminuindo, desta forma, a afetação efetiva de mão-de-obra à varredura manual.

Para além do mencionado no ponto anterior, registou-se a utilização do encarregado como operador da varredura mecânica devido ao gozo de férias do respetivo motorista.

### 1.2 – VARREDURA MECÂNICA

Para verificação do cumprimento dos recursos humanos a afetar a esta mesma tarefa durante o mês de julho, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

<b>Recursos afetos</b>	<b>Recursos exigidos pelo Caderno de Encargos</b>
1 motorista (substituído pelo encarregado) que por vezes é apoiado pelo cantoneiro do cantão intervencionado	1 motorista e 1 cantoneiro com soprador (denote-se que este cantoneiro não terá quaisquer funções na tarefa de varredura manual)

Durante o mês em análise, registou-se o aumento da frequência de intervenção por parte da varredura mecânica (ao invés da frequência bimensal, tal como o estabelecido no respetivo caderno de encargos, foi efetuada uma intervenção quase diária deste mesmo equipamento), tanto para colmatar as ausências dos cantoneiros afetos à varredura manual, como para dar resposta às situações de acumulação de areias reportadas pelos respetivos serviços municipais. Este mesmo equipamento foi, ainda, utilizado como reforço durante a realização das Festas do Porto Alto.

## 2 – CUMPRIMENTO DAS FREQUÊNCIAS DA VARREDURA MANUAL

Ao longo do mês de referência para o presente relatório, verificou-se a utilização do cantoneiro afeto às zonas periféricas de Benavente e Samora Correia / Porto Alto, no desempenho de outras tarefas, principalmente no corte de ervas e aplicação de herbicida, resultando no incumprimento das frequências impostas, tendo sido efetuada a limpeza após solicitação por parte dos serviços municipais.

## 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

De acordo com o exposto no Caderno de Encargos, a avaliação da presente prestação de serviços tem, para além da afetação dos recursos humanos constantes no ponto 1 deste mesmo relatório, em conta os seguintes indicadores de desempenho:

### 3.1 – FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS DE AREIAS

Durante o mês de julho observou-se uma grande acumulação de areias, um pouco por toda a área de intervenção, com particular destaque para a zona de Samora Correia / Porto Alto, tendo a empresa procedido à sua remoção através da utilização da varredura mecânica.

### 3.2 – EXISTÊNCIA DE INFESTANTES

Durante o mês de julho verificou-se um aumento bastante significativo da presença de infestantes, de um modo geral, ao longo das três zonas de intervenção, tendo a empresa prestadora do serviço em apreço, procedido ao respetivo corte e aplicação de herbicida nos seguintes locais: Santo Estêvão, Benavente e Porto Alto.

### 3.3 – SUMIDOUROS E SARJETAS ASSOREADAS MAIS DE 10 DIAS

No decorrer do mês a que se refere o presente relatório não houve registo de qualquer episódio de assoreamento nos equipamentos de drenagem de águas pluviais.

### 3.4 – RECLAMAÇÃO DE MUNICÍPIES

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ao longo do mês de julho foram registadas as seguintes reclamações:

- Reclamação apresentada pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão, relativa à falta de limpeza das sarjetas
- Reclamação apresentada por munícipe, relativa à falta de limpeza e presença de ervas na Rua Manuel Maria du Bocage
- Reclamação apresentada pela administração do condomínio do Edifício Rotunda, relativa à falta de limpeza na Avenida 25 de Abril
- Reclamação apresentada por munícipe relativa à falta de limpeza / varração na Rua dos Operários Agrícolas, principalmente junto ao n.º 172
- Reclamação apresentada pela D. Judite Brardo, relativa à falta de limpeza / varração na Rua Gago Coutinho e Estrada das Fontainhas

Todas as reclamações aqui reportadas, foram resolvidas imediatamente após ter sido enviada essa mesma informação ao respetivo encarregado.

#### 4 – REALIZAÇÃO DAS RESTANTES TAREFAS

Durante o mês de referência para o presente relatório foi retomada a lavagem de contentores, tarefa esta que até ao final do mês de julho não foi concluída, devido a uma avaria na respetiva viatura de lavagem, havendo o compromisso de ser retomada no próximo mês.

Durante a realização das Festas do Porto Alto a limpeza foi efetuada sem registo de qualquer anomalia.

A responsável

Sílvia Freire – técnica superior de Ambiente

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

#### **Ponto 12 – MAUS CHEIROS PROVENIENTES DA FÁBRICA SUGALIDAL**

Reclamado: Fábrica Sugaldal

No seguimento de acompanhamento da situação relativamente aos maus cheiros provocados pela Fábrica Sugaldal, cumpre informar:

- Ao longo das últimas semanas, tem-se verificado oscilações de maus cheiros, ao longo da vala junto à EN 118,
- Foi solicitado a intervenção da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), bem como do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR, para a fiscalização das descargas das águas residuais provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), da referida empresa.
- Foi contactado o Departamento da Qualidade, da Fábrica Sugaldal, eng. Manuel Rasquilho, que irá enviar posteriormente os resultados das análises efetuadas à ETAR, tendo informado que desconhecia qualquer anomalia no funcionamento da mesma.

À consideração superior.

A técnica superior de Ambiente, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que as diversas análises efetuadas pelo Departamento da Qualidade da Sugalidal indicam que todos os parâmetros, nomeadamente, do ph, dos sólidos em suspensão, do azoto total, das carências bioquímica e química de oxigénio e do fósforo total, estão em conformidade com os limites exigidos.

Contudo, não deixa de ser verdade que emanam maus cheiros da vala junto à Estrada Nacional 118.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 686/2000

Requerente: Luís Filipe da Silva Neto

Local: Pinhal do Justino, Lote 27 – Porto Alto – Samora Correia

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que o ponto deve ser retirado da Ordem do Dia, em virtude de não estar reunida a documentação necessária.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

#### **Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO**

Processo n.º 575/2017

Requerente: António Joaquim Cardoso Guerra

Local: Praça da República, n.º 12 – Samora Correia

#### **Parecer CDMOPPUD, de 18.08.2017**

Parecer

1. Enquadramento

Registo de Entrada n.º 6555, de 08/05/2017; n.º 9162, de 26/06/2017; n.º 11688, de 07/08/2017; n.º 12031, de 14/08/2017,

Informação Apreciação Liminar / Análise Técnica de 24/05/2017 e de 14/07/2017

Parecer favorável condicional da Direção Geral do Património Cultural, Parecer Favorável Condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente.

Antecedente: processo n.º 699/2009 referente a pedido de Informação prévia para edifício de habitação, comércio e serviço.

1.1 Através de informação de 14/07/2017 – Apreciação Liminar / Análise Técnica, concluiu-se que, “... *do ponto de vista técnico nada obsta à realização da demolição*”

*da edificação existente...*”. Informa-se também que a edificação encontra-se abrangida pela servidão referente a margens e zona inundável (correspondente ao limite de maior cheia de 1979).

## 2 Proposta do requerente

2.1. A pretensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

## 3. Observações

3.1. A conclusão da instrução do processo, para apreciação do projeto de arquitetura, ficou realizada após entrega do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, pelo requerimento com registo de entrada n.º 12031, de 14/08/2017.

## ANÁLISE

### 4. Instrumentos de Gestão Territorial

4.1. A edificação em causa insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondente planta de ordenamento.

4.2. Por consulta à planta de condicionantes verifica-se que à pretensão é aplicada a servidão de imóveis classificados e a servidão de margens e zona inundável (correspondente ao limite de maior cheia de 1979).

### 5. Análise técnica

5.1. O projeto em causa reporta-se à demolição total da construção existente, e consequente construção de uma moradia unifamiliar de dois pisos, com área de implantação de 132,33 m<sup>2</sup> e área de construção 211,23 m<sup>2</sup>.

5.2. A proposta cumpre com o definido nos artigos 9.º, 10.º e 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB).

5.3. A proposta apresentada carece de um lugar de estacionamento público de acordo com o definido no n.º 84-A, do regulamento do PDMB.

5.3.1. Em “Memória descritiva e Justificativa da Arquitetura” vem o requerente justificar a impossibilidade de criação do lugar de estacionamento, por forma a garantir o alinhamento das construções existente no local. Deverá ser considerado o exposto, quer pela localização da construção, quer pela existência de uma bolsa de estacionamento situada no lado oposta da via.

5.3.2. Através de despacho exarado pela sra. vereadora responsável pelo pelouro da urbanização e edificação a questão do lugar de estacionamento deverá ser submetido à Câmara Municipal de Benavente.

5.4. De acordo com as condicionantes existentes para o local, o requerente apresenta comprovativo do parecer favorável condicionado emitido pela DGPC – Direção-Geral do Património Cultural, condicionado às especificações técnicas apresentadas a ter na execução da obra.

5.5. O requerente apresenta parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), face à existência da servidão de margens e zona inundável, condicionado às especificações técnicas apresentadas a ter na execução da obra.

### 6. Plano de Demolição

- 6.1. Pela anterior análise, do ponto de vista técnico nada obsta à realização da demolição da edificação existente, sendo que a responsabilidade é do técnico autor do projeto apresentado.
- 6.2. Reitera-se anterior informação quanto ao local de depósito dos entulhos, alerta-se que deverá ser respeitado o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, assim como o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos.
- 6.2.1. Mais se informa que a ocupação da via pública carece de autorização e de emissão de alvará por parte da desta câmara municipal, o que antecipadamente deverá ser solicitado caso o requerente assim o pretenda.
- 6.3. O processo de demolição é tido em conjunto com todo o restante licenciamento, caso o requerente queira dar prioridade imediata à demolição deverá realizar o pedido de emissão do respetivo alvará entregando os elementos e documentos necessários e pagando as respetivas taxas.

#### 7. Plano de Acessibilidades

- 7.1. No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

#### Conclusão / Proposta

Face ao exposto, e caso seja aceite superiormente a justificação quanto à não concretização do lugar de estacionamento, somos de propor a aprovação do projeto de arquitetura.

Na eventualidade de ser aprovado o projeto de arquitetura, notifique-se requerente a apresentar especialidades.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	18.08.2017
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, dispensar o lugar de estacionamento público e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES (A E C)**

Processo n.º 1096/2017

Requerente: SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Vale das Lebres – Benavente

### **Parecer CDMOPUD, de 23.08.2017**

Parecer

#### 1. Enquadramento

Registo de entrada n.º 12362 de 22/08/2017

1.1. O presente processo é relativo ao pedido para renovação de licença, enquadrado ao abrigo do artigo 72.<sup>o</sup> do RJUE e, solicitado na sequência da declaração de caducidade da licença administrativa, referente ao processo de obras n.º 832/2014 – pedido de licença administrativa para construção de 3 pavilhões e arranjos exteriores.

1.2. Em reunião da Câmara Municipal, de 14/08/2017, foi deliberado unanimemente, declarar de forma expressa a caducidade da licença administrativa do processo n.º 832/2014, tendo sido evocados como pressupostos, a alínea d) do n.º 3 e, o n.º 5 do artigo 71.<sup>o</sup> do RJUE.

1.3. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 72.<sup>o</sup> do RJUE, vem a requerente no presente requerimento, solicitar o aproveitamento de todos os elementos instrutórios, referindo por lapso o processo n.º 1177/2015<sup>2</sup>, devendo sim, ter sido referido o processo antecedente o n.º 832/2014<sup>3</sup>, declarando que os mesmos elementos se mantêm válidos e inalterados.

#### 2. Análise

##### 2.1. Pretensão

2.1.1. A presente proposta visa a renovação da licença para construção de dois pavilhões, pavilhão “A - reciclagem” e pavilhão “C - armazém”, com enquadramento legal no artigo 72.<sup>o</sup> do decreto lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual.

##### 2.2. Instrução do Pedido

2.2.1 O processo foi corretamente instruído tendo sido entregues os elementos constantes no requerimento para renovação da licença.

4.2.1.1. A requerente vem solicitar o aproveitamento de todos os elementos instrutórios do processo n.º 832/2014 referindo que os mesmos se mantêm válidos e inalterados. Por conseguinte e, tendo por base, quer a economia processual, quer a simplificação dos atos administrativos, procedeu-se à análise infra, tendo em conta a leitura de toda a documentação constante no aludido processo.

4.2.1.2. O aproveitamento dos elementos que instruíram o processo anterior está enquadrado no estabelecido no n.º 2 do artigo 72.<sup>o</sup>.

##### 2.3. Antecedentes

---

<sup>1</sup> Refere o artigo 72.<sup>o</sup> do RJUE “Renovação”; “ 1 – O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.; 2 – No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”

<sup>2</sup> Referente ao pedido de licenciamento para reservatório de água.

<sup>3</sup> Referente ao pedido de licenciamento dos 2 pavilhões e arranjos exteriores.



2.3.1. Não obstante todos os antecedentes, apenas se refere a pertinência do processo n.º 832/2014, de onde se extrai com mais relevância a seguinte informação;

2.3.1.1. Projeto de arquitetura aprovado por despacho da sra. vereadora responsável pelo pelouro da urbanização e edificação em 21/01/2015.

2.3.1.2. Certificação de Propriedade Horizontal das frações “A”, “B” e “C” em 20/04/2015.

2.3.1.3. Deferimento da licença administrativa a 08/06/2015.

2.3.1.4. Emissão do alvará de licença de construção nº 67 a 03/08/2015, pelo prazo de 1 ano.

2.3.1.5. Primeira prorrogação do alvará suprarreferido a 21/10/2016, valido até 05/03/2017.

2.3.1.6. Emissão de alvará de utilização n.º 112 para a fração “B – Indústria” em 15/11/2016.

2.3.1.7. Indeferimento da segunda prorrogação do alvará de construção, a 28/03/2017, por incumprimento do estabelecido no n.º 4º do artigo 53.º do RJUE.

2.3.1.8. Declaração expressa de caducidade da licença, por deliberação unânime da Câmara Municipal a 14/08/2017.

#### 2.4. Instrumentos de Gestão Territorial

2.4.1. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno onde se pretende intervir insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona não Programada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

2.4.2. O local proposto para a intervenção está sujeito à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e Estabelecimento de Medidas Preventivas, incidindo sobre uma área de 24.500,00m<sup>2</sup>, publicado na 2.ª Série do Diário da República, do dia 8 de setembro de 2014, através do Aviso n.º 10058/2014. O seu prazo termina no próximo dia 8 de setembro.

2.4.3. Da análise ao projeto de arquitetura apresentado é possível concluir que o mesmo cumpre os parâmetros urbanísticos definidos, nomeadamente no que diz respeito: ao índice máximo de ocupação do solo de 0.70; ao índice máximo de impermeabilização do solo de 0.80 e ao índice volumétrico máximo de 7 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.

#### 2.5. Apreciação do projeto de arquitetura

2.5.1. O projeto em causa reporta-se à construção de dois pavilhões, pavilhão “A – reciclagem” e pavilhão “C – armazém”, reitera-se que não foram alterados os pressupostos de facto e de direito no âmbito do processo n.º 832/2014. Mais se informa que a aprovação do anterior projeto de arquitetura ocorreu a 21/01/2015.

#### 2.6. Apreciação dos projetos de especialidades

2.6.1. O projeto em causa reporta-se à construção de dois pavilhões, pavilhão “A – reciclagem” e pavilhão “C – armazém”, reitera-se que, não foram alterados os pressupostos de facto e de direito relativos ao processo antecedente n.º 832/2014. Mais se informa que o deferimento da anterior licença ocorreu a 08/06/2015.

2.6.1.1. De referir que, encontram-se também ultrapassados, através do processo n.º 1177/2015, relativo à licença administrativa para o reservatório de água, todos os pressupostos relativos a esta matéria.

#### 2.7. Pareceres

2.7.1. Os pareceres necessários, quer à aprovação do projeto de arquitetura, quer ao deferimento da licença administrativa, encontram-se entregues ao abrigo do processo anterior, n.º 832/2014.

## 2.8. Observações

2.8.1. Em sede de emissão de alvará de licença para construção foi realizado um computo de 7280,25 m<sup>2</sup>, correspondentes à construção dos 3 pavilhões, totalizando 64 433,31 euros de Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e 4 782,44 euros respeitante à emissão da respetiva licença. Tendo sido isentado o pagamento da TMU, através de deliberação ocorrida em reunião da câmara municipal a 06/07/2015.

## 2.9. Renovação de licença

2.9.1. O termo de responsabilidade do coordenador do projeto ora entregue, atesta a coordenação do projeto de arquitetura e a compatibilização com projetos das restantes especialidades, “... relativo à obra de construção dos pavilhões industriais da Reciclagem e Armazém...”, invoca também que, “...se encontram estabelecidas as condições iniciais de facto e de direito que ao tempo se verificaram...”, este termo encontra-se acompanhado por documentos que atestam a sua habilitação.

2.9.2. Através memória descritiva conclui-se que, os pavilhões a executar mantêm a abordagem arquitetónica inicialmente estabelecida.

2.9.3. O novo quadro de áreas diz respeito aos dois pavilhões ora pretendidos, atribuindo ao pavilhão A – reciclagem 1440,00 m<sup>2</sup> e ao pavilhão C – armazém 3185.88 m<sup>2</sup>, num total de 4625,00 m<sup>2</sup>.

2.9.4. Através da nova estimativa, que respeita o quadro legal vigente estabelece-se que os trabalhos propostos totalizam 1 290 389,22 euros respeitando, 401 688, 00 euros ao pavilhão A - reciclagem e, 888 701,22 euros ao pavilhão C – armazenagem.

2.9.5. A nova calendarização aponta para um prazo de 24 meses para conclusão da obra, vindo a decorrer os trabalhos dos 2 pavilhões em simultâneo.

2.9.6. Foi entregue nova ficha de elementos estatísticos cuja responsabilidade que se remete ao autor da mesma.

2.9.7. Foram ainda entregues fotografias que atestam os espaços expectantes para construção dos pavilhões ora propostos.

2.9.10. Foram entregues todos os documentos que habilitam e legitimam a requerente a requerer a presente solicitação.

## 3. Conclusão

A aplicação do artigo 72.º do RJUE, confere ao requerente a possibilidade de “renovação” da licença. Esta renovação não deixa de consubstanciar um novo licenciamento e, por conseguinte, um novo processo no qual poderão ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior. Nestes casos, o novo pedido, (o de renovação da licença), tem necessariamente de verificar a condição de que não existem alterações de facto e de direito, o que é o caso em análise.

## PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto é de se propor:

1. Para efeitos de economia processual, e dando também provimento ao pedido da sociedade requerente, sugere-se que se aceitem os elementos que instruíram o anterior processo de licenciamento, e que se dispense a reprodução dos mesmos em formato papel para integrarem este novo processo.

2. Que seja deferido o pedido de Renovação da Licença no pressuposto da admissão dos atos instrumentais dos procedimentos anteriores como, aprovações, pareceres e deferimentos.

3. Informe requerente.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  23.08.2017  <b>O presidente</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados e deferido o pedido de renovação da licença.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo sr. presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.08.2017

#### **Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Processo n.º 961/2017

Requerente: Condomínio do prédio sito na Rua Jaime Cortesão, Lote 34 – Samora Correia

Local: Rua Jaime Cortesão, Lote 34 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e defiro. Dar conhecimento aos requerentes.”*

18.08.2017

#### **Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Processo n.º 975/2017

Requerente: Condomínio do prédio sito no Arneiro dos Corvos, Lote 14 – Samora Correia

Local: Rua Ferreira de Castro, Lote 14 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e defiro. Dar conhecimento aos requerentes.”*

21.08.2017

#### **Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Processo n.º 916/2017

Requerente: Alexandre Miguel Vitorino Silva

Local: Rua Norton de Matos, Tapada do Telhal, 63 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e defiro. Dar conhecimento ao requerente.”*

22.08.2017

**Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 668/2016

Requerente: Ricardo Miguel de Matos Vieira

Local: Herdade da Aroeira, Lote 673 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo e defiro a licença administrativa para construção. Dar conhecimento ao requerente.”*

**06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

**06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

**Ponto 20 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE SANTO ESTÊVÃO – 25 A 28 DE AGOSTO DE 2017 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Solicita alteração ao requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização da Festa em Honra de Santo Estêvão:

Início dos festejos: 20.30 horas do dia 25 de agosto

Encerramento dos festejos: 02.00 horas do dia 29 de agosto

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário: *“À SOASE. Emita-se novo alvará de acordo com as alterações apresentadas. À ratificação da Câmara. 22/08/2017”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 21 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E DE N.ª SRA.ª DE GUADALUPE – 2017 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE LARGADA DE TOIROS DE ENCERRAMENTO – 22 DE AGOSTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com três elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

**Informação n.º 5214, de 21/08/2017**

Solicita a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, licenciamento para realização de uma largada de toiros no dia 22 de agosto de 2017, no horário compreendido entre as 02.00 e as 3.00 horas.

Esta largada insere-se na programação das Festas supra referidas, cujo alvará de licenciamento foi emitido com o número 017/2017, mas que abrange apenas o período de 18 a 21 de agosto.

Sendo que esta atividade terá lugar no dia 22 de agosto, é necessária nova licença, uma vez que não está abrangida pelo alvará anteriormente emitido.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Relativamente a este assunto, o senhor vice-presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário: *“Defiro a realização da iniciativa. À ratificação da Câmara. 21/08/2017”*

O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que face à declaração de impedimento do senhor presidente, a Câmara Municipal não tem quórum para tomar qualquer deliberação sobre a matéria.

O Ponto foi retirado da Ordem do Dia.

## **Educação**

### **Ponto 22 – TRANSPORTES ESCOLARES – DESLOCAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NACIONAIS – PAGAMENTO DE BILHETES DA RIBATEJANA**

#### **Informação n.º 5197, de 18/08/2017**

De acordo com a orientação dada aos serviços pela sra. vereadora Catarina Vale, os alunos que se deslocassem aos estabelecimentos de ensino para realização dos exames nacionais seriam ressarcidos do valor correspondente a 50% do custo dos bilhetes da Ribatejana, à semelhança do que se verifica com os passes escolares. Nesta conformidade, os alunos que a seguir se mencionam, apresentam os bilhetes pagos para deslocação à escola nos dias 19, 21 e 23 para realização de exames, solicitando o pagamento de 50% do valor total:

- Ana Catarina Pereira Ferreira – NIF250634295

Valor pago pelo aluno – 8,50 €

50%: 4,25 €

- Frederico Talaia Freitas – NIF 258305223

Valor pago pelo aluno – 9,35 €

50%: 4,68 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir as verbas de 4,25 € (quatro euros e vinte e cinco cêntimos)

e 4,68 € (quatro euros e sessenta e oito cêntimos) para os alunos Ana Catarina Pereira Ferreira e Frederico Talaia Freitas, respetivamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 23 – TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2016/2017 – COMPARTICIPAÇÃO NO CUSTO DA CP – MÊS DE MAIO DE 2017**

#### **Informação DMCETJ n.º 5194, de 18/08/2017**

1 – O aluno Cláudio Alexandre Silva Prata, contribuinte n.º 242809863, residente em Samora Correia, frequentou no passado ano letivo (2016/2017) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, 11.º ano, sendo que o transporte escolar foi participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utilizou no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana foi suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizou entre Vila Franca e Alverca, foi suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia, de acordo com o comprovativo apresentado:

maio: 22,80 €

**Total pago pelo aluno: 22,80 €**

**A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,40 €**

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 11,40 € (onze euros e quarenta cêntimos) para o aluno Cláudio Alexandre Silva Prata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Fomento Desportivo**

#### **Ponto 24 – REALIZAÇÃO DA PROVA “15KM BENAVENTE” – 10 DE SETEMBRO DE 2017 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, no que respeita à cedência de:

- 400 grades
- 1 tasquinha dupla
- Pódio
- Pavilhão gimnodesportivo para banhos

- Edital para proibição de estacionamento nas ruas onde decorrerá a prova

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado e ceder o pavilhão gimnodesportivo de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

## **Ação Social**

### **Ponto 25 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5196/2017, de 18/08**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

Foi efetuado um pedido, por parte da progenitora e encarregada de educação, de atribuição de escalão à aluna.

#### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, têm direito a beneficiar dos escalões dos auxílios económicos, os alunos que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família, situação que não verifica no presente caso, uma vez que analisados os rendimentos o valor calculado para a capacitação ultrapassa os 628.83 € (limite máximo definido para o escalão 3).

Face ao exposto **propõe-se o indeferimento do processo.**

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

### **Ponto 26 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5198/2017, de 18/08**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

Foi efetuado um pedido de alteração do escalão B para o escalão A, por parte da progenitora e encarregada de educação.

#### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social. No entanto, face ao exposto, e considerando por um lado os baixos rendimentos,

resultantes da situação de saúde do casal, por outro as elevadas despesas respeitantes à habitação, **propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, o aluno possa ser integrado no escalão A.**

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

### **Ponto 27 – PASSE ESCOLAR, ANO LETIVO 2017/2018 – PEDIDO DE ISENÇÃO**

**Informação n.º 5200/2017, de 18/08**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

Pedido de isenção total do pagamento do passe escolar entre o Porto Alto e Benavente.

#### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

Face ao exposto e ao facto da aluna se encontrar integrada no Escalão 1 da Segurança Social, para efeito de atribuição de abono de família, **entende-se como pertinente a atribuição da isenção do pagamento de passe escolar à aluna.**

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

### **Ponto 28 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018**

**Informação n.º 5203/2017, de 18/08**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

A progenitora e encarregada de educação da aluna dirigiu-se ao atendimento para solicitar a alteração de escalão, uma vez que a criança recebe abono de família pelo escalão 3 da Segurança Social.

#### **PARECER SOCIAL / PROPOSTA**

A aluna, de acordo com a avaliação realizada pela Segurança Social, encontra-se a receber abono de família pelo escalão 3. No entanto, tendo por base quer a documentação entregue, quer as declarações prestadas, não é possível perceber com base em que valor foi realizado o cálculo.



Analisada a situação familiar do agregado e assumindo que não estão declarados valores correspondentes às rendas auferidas, parece-nos que do ponto de vista social a mãe necessita de um apoio para a educação da filha, uma vez que todo o agregado apresenta fragilidades diversas, acentuadas pelos problemas de saúde de dois dos elementos que o integram.

Face ao exposto, propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, a aluna possa ser integrada no **escalão A**.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

### **Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de: “Requalificação de espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização da Ribasor, em Benavente” – Abertura de Concurso Público;
- Licença administrativa / Demolição;
- Licença administrativa / Construção de dois pavilhões (A e C);
- Transportes escolares – Deslocações para realização de exames nacionais – Pagamento de bilhetes da Ribatejana;
- Transportes escolares – Ano Letivo 2016/2017 – Participação no custo da CP – Mês de maio de 2017.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.